

Política Concorrencial**DESTINATÁRIOS:** Todos os colaboradores da JBS S.A. no Brasil.**1. OBJETIVO**

Estabelecer diretrizes e responsabilidades, reiterando o comprometimento da JBS S.A. ("Companhia" ou "JBS") em cumprir as leis concorrenciais.

2. RESPONSABILIDADES QUANTO AO CUMPRIMENTO

Cabe a todas as áreas envolvidas no processo e citadas neste documento a responsabilidade pelo cumprimento desta instrução normativa.

3. APLICAÇÃO

- 3.1. Esta política é aplicável a todos os colaboradores da JBS, no Brasil ou no exterior, que também devem cuidar para que os seus parceiros de negócios conheçam e cumpram as regras aqui estabelecidas;
- 3.2. Considera-se "parceiros de negócios" todos fornecedores, clientes ou terceiros relacionados à JBS no exercício da sua atividade;
- 3.3. Existindo exigências regulatórias específicas, estas devem ser mapeadas e seguidas de forma complementar à política da JBS.

4. REFERÊNCIAS

- [Código de Conduta e Ética;](#)
- [Código de Conduta de Parceiros de Negócios.](#)

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. As leis concorrenciais beneficiam os consumidores e o mercado em geral ao incentivar a livre concorrência e proibir práticas que possam restringi-la ou prejudicá-la;
- 5.2. A JBS está empenhada em garantir e preservar a livre concorrência, atuando de forma independente por meio de suas próprias estratégias e em estrita consonância com os requisitos regulatórios dos mercados em que atua.

6. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

A Companhia deve definir, com independência, seus preços e outras condições de venda, níveis de produção, decisões de aquisição, planos de marketing dentre outras estratégias empresariais, não se envolvendo em acordos com concorrentes para falsear a livre concorrência, ainda que indiretamente.

- 6.1. Acordos anticoncorrenciais
 - 6.1.1. As seguintes condutas constituem infração à ordem econômica e, portanto, são proibidas:
 - Compartilhamento de informações sensíveis: acordos ou troca de informações com concorrentes sobre preços, tabelamento de preços, margens de lucro, custos

Política Concorrencial**DESTINATÁRIOS:** Todos os colaboradores da JBS S.A. no Brasil.

diretos ou indiretos, níveis de produção, utilização da capacidade, termos, propostas, vendas, descontos, taxas de serviço, estratégias, dados, planilhas, indicadores e instruções normativas;

- Divisão de mercado: acordos com concorrentes para dividir clientes ou áreas geográficas evitando a concorrência nos territórios designados uns dos outros. A referida conduta pode consistir em quotas ou proibições de vendas em determinados mercados;
- Manipulação e cobertura de proposta concorrencial: acordos entre concorrentes para determinar quem ganhará uma licitação. Isso inclui acordos para alternar lances, abster-se de licitar, pactuar subcontratação, licitar com condições elevadas, simuladas ou artificiais com o objetivo da perda do lance ou até mesmo licitar utilizando-se de várias empresas do mesmo grupo econômico;
- Boicotes de grupo: acordos entre concorrentes para abster-se de fazer negócios com uma determinada empresa ou pessoa, com o intuito de prejudicar a livre concorrência.

6.1.2. Se alguma informação sensível de concorrente for recebida por algum colaborador da JBS, este deverá informar ao remetente a irregularidade da respectiva conduta, solicitando a não reiteração da prática, arquivar o e-mail, não se utilizar das informações recebidas e comunicar a área de Compliance.

6.2. Transações legítimas com concorrentes

6.2.1. A Companhia pode vender ou comprar produtos de seus concorrentes. Transações comerciais legítimas com concorrentes, embora permitidas, podem gerar preocupações de acordo com as leis concorrenciais;

6.2.2. São atitudes esperadas dos colaboradores ao negociar com concorrentes:

- Envolver-se em negociações somente quando a Companhia tiver interesse legítimo e capacidade de compra ou venda;
- Limitar suas discussões ao escopo relacionado e necessário para a transação legítima;
- Não utilizar as negociações de uma transação legítima como uma oportunidade para discutir informações concorrenciais sensíveis que não fazem parte da transação.

6.3. Associações comerciais e eventos do setor

6.3.1. A participação em associações comerciais, reuniões do setor, entre outros eventos profissionais, é atividade inerente à condução dos negócios;

6.3.2. Contudo, referidas situações podem elevar o risco de comportamento anticoncorrencial, motivo pelo qual, nessas condições, recomenda-se a todos os colaboradores:

- Verificar a pauta da reunião com antecedência;
- Ser claro e específico em suas declarações, contextualizando suas afirmações quando necessário de modo que não seja mal interpretado ou distorcido;
- Solicitar, quando possível, a elaboração de ata com registro dos temas discutidos, incluindo a data, local da reunião, participantes e as empresas que representam.

6.3.3. Caso algum terceiro traga questões sensíveis à concorrência, solicitar que o assunto seja prontamente interrompido e registrado em ata para posteriormente ser compartilhado com o gestor imediato bem como com os departamentos de Compliance ou Jurídico;

Política Concorrencial**DESTINATÁRIOS:** Todos os colaboradores da JBS S.A. no Brasil.

6.3.4. Eventualmente, a JBS poderá solicitar aos seus colaboradores a cópia de e-mails, atas, relatórios e outros documentos relativos às referidas participações.

7. INTERAÇÕES COM OUTROS PARTICIPANTES DO MERCADO

- 7.1. As Leis Concorrenciais também se aplicam às interações com outros participantes do mercado, incluindo clientes, distribuidores, revendedores e fornecedores, tratando algumas delas como proibidas;
- 7.2. São práticas que podem gerar preocupação concorrencial e que, portanto, merecem prévia análise:
- Exigir exclusividade de um distribuidor impedindo-o de adquirir produtos de concorrentes;
 - Celebrar acordos que estabeleçam o preço (máximo ou mínimo) de revenda dos produtos da Companhia;
 - Condicionar a venda de um produto mediante a obrigatoriedade da aquisição de outros;
 - Incentivar clientes ou fornecedores a informar os preços ou estratégias comerciais dos concorrentes.
- 7.3. Quando os distribuidores também são concorrentes, aplica-se ainda as diretrizes fornecidas no tópico 6 desta política.

8. RELAÇÕES COM OUTROS EMPREGADORES

- 8.1. Acordos entre concorrentes em relação à contratação (ou não contratação) de funcionários e demais condições de emprego podem configurar violação às leis concorrenciais;
- 8.2. São práticas proibidas:
- Compartilhar ou combinar com concorrentes ou outros empregadores os salários e termos de benefícios de seus colaboradores;
 - Acordar a não contratação de funcionários dos concorrentes;
 - Comunicar suas políticas de contratação às empresas concorrentes.

9. INTELIGÊNCIA COMPETITIVA E COLETA DE INFORMAÇÕES

- 9.1. O compartilhamento de informações sensíveis da JBS por meio de terceiros também implica em prática anticoncorrencial;
- 9.2. São atitudes esperadas dos colaboradores:
- Assegurar que comunicações em geral estejam livres de informações sensíveis concorrenciais;
 - Garantir que o recebimento ou envio de informações para empresas de medição e análise de dados não são sensíveis ou serão tratadas para evitar o prejuízo à livre concorrência.
- 9.3. São práticas proibidas:
- Interferir na livre concorrência por meio de terceiros;
 - Utilizar de métodos eletrônicos, de tecnologias ou outros instrumentos com vistas a falsear a livre concorrência.

Política Concorrencial**DESTINATÁRIOS:** Todos os colaboradores da JBS S.A. no Brasil.**10. RELAÇÕES PESSOAIS COM O MERCADO EM GERAL**

10.1. As diretrizes para interagir com concorrentes e demais participantes do mercado também se aplicam nos relacionamentos pessoais. A JBS opera em um setor onde os colaboradores dos concorrentes podem ser clientes, fornecedores, ex-colaboradores da JBS, familiares ou pessoas próximas. Portanto, em todas essas situações, deve-se atuar com diligência para manter absoluta separação dos assuntos pessoais dos assuntos comerciais.

11. OPERAÇÕES CONJUNTAS, DE AQUISIÇÃO E JOINT VENTURES

11.1. A JBS poderá desenvolver, com concorrentes ou não, operações que possam resultar economias de escala, eficiências de integração, redução de custos, desenvolvimento técnico/tecnológico ou exploração de um novo mercado;

11.2. Contudo, essas operações podem acarretar preocupações concorrenciais. Nessas circunstâncias, são atitudes esperadas dos colaboradores:

- Obter consentimento do departamento Jurídico atestando a respectiva licitude da transação;
- Não estender a operação para outras atividades nas quais as partes permaneçam concorrentes;
- Manter as informações relativas à operação em local seguro;
- Obter a aprovação prévia da operação, quando cabível, dos órgãos reguladores competentes.

12. PENALIDADES POR VIOLAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

12.1. A violação às leis concorrenciais pode gerar sérias consequências para a Companhia e seus colaboradores;

12.2. Identificada qualquer violação a esta política, a Companhia interromperá a irregularidade e adotará ações conforme a relevância dos atos praticados. Se aplicável, revisará os procedimentos em vigor para estabelecer controles adicionais que mitiguem os riscos;

12.3. O descumprimento a esta política sujeitará os colaboradores envolvidos ou partes interessadas a ações disciplinares, que podem incluir a rescisão do relacionamento com a JBS bem como outras medidas reparadoras e jurídicas nos termos das leis, regulamentações aplicáveis e Códigos de Conduta e Ética;

12.4. Qualquer pessoa que tiver dúvida, conhecimento ou suspeitar de uma violação a esta política deverá reportar diretamente ao representante local de Compliance, Jurídico ou por meio da Linha Ética JBS;

12.5. Infrações às leis concorrenciais poderão ensejar uma obrigação legal de comunicação às autoridades competentes.

José Marcelo Martins Proença
Diretor Global de Compliance